

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 747253/2009

Interessada – Flamar Pecuária Ltda.

Relator – César Esteves Soares - IBAMA

Advogada – Nikolly Fernanda F. Silva – OAB/MT 22.729/O

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 16/12/2022

Acórdão nº 555/2022

Auto de infração nº 121.140 de 29/09/2009. Por fazer uso de fogo em áreas agropastoris, quantificada em 490,0447ha, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção nº 133.604. Decisão Administrativa nº 2.024/SGPA/SEMA/2021 homologada em 05/05/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 490.044,70 (quatrocentos e noventa mil, quarenta e quatro reais e setenta centavos), com fulcro no art. 58 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requer a recorrente: que o Recurso seja conhecido atribuindo-lhe efeito suspensivo e no mérito para anular a decisão administrativa, especialmente no que tange a ilegitimidade da recorrente por tratar-se de incêndio florestal e pelo reconhecimento da incidência da prescrição decadencial. Voto do Relator: reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente, verificada ante o lapso temporal superior a três anos, decorrido entre a expedição da Decisão Interlocutória nº 266/SPA/SEMA/2013 em 21/03/2013 (fls.58 e verso), e a emissão do Despacho em 26/02/2018 (fls.96), e no mérito, reconheço que não se fez presente a caracterização denexo causal necessário a imputar a responsabilização da autuada. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acolher os termos do voto do relator, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 21/03/2013 e 26/02/2018, com fulcro no art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, e, por conseguinte, extinção do feito e arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Fabíola Correa

Representante da FECOMÉRCIO

Rodrigo Gomes Bressane

Representante da Ação Verde

Marcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da ITEEC

William Khalil

Representante do CREA

Cuiabá, 16 de dezembro de 2022

WILLIAM KHALIL
Presidente da 2ª J.J.R.